



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 053/2024

Processo nº: 4308/2024

Destinação: Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil e Causa Animal.

Tipo de julgamento: menor preço por LOTE

Modo de disputa: Aberto

Data/Hora: 13 de maio de 2024, às 10h30min

Limite para envio das propostas: 10h29min da mesma data

Licitação Ampla Concorrência

A Prefeitura Municipal Taquara/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tristão Monteiro, nº 1278, inscrita no CNPJ sob n. 97.761.407/0001-73, representada neste ato pela Excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, bem como Decreto Municipal sob nº 502/2021 e Decreto Municipal sob nº 005/2024, demais legislações complementares aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

- 1.1.** A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preço, de empresa especializada no fornecimento de hora maquina de caminhão equipado com garra hidráulico, tipo sucateiro, caminhão caçamba basculante e operários, em conformidade com o ETP e TR em anexo, para uso das demandas da Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil e Causa Animal, que obedecerá ao contido no termo de Referência. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

às últimas.

- 1.2.** O presente registro de preços não importa em obrigação de adquirir as quantidades registradas, podendo o Município, se desejar e mostrar-se viável, realizar nova licitação para aquisição do objeto.
- 1.3.** As quantidades/prazo de entrega/execução dos bens/itens que vierem a ser realizados serão definidas na respectiva Nota de Empenho/Contrato (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente que será de 12 (doze) meses contados da data de publicação da ata final, podendo ser prorrogado por igual período a critério do órgão gestor.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

- 2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 2.3.** É de responsabilidade do licitante credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras do presente edital:
- a)** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - b)** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - c)** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - d)** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS:

- 3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2. O licitante deverá prestar as declarações exigidas na plataforma do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> em campo próprio, para poder registrar sua proposta para o certame:
- a) Declaração de conhecimento do Edital
 - b) Declaração de reserva de cargos
 - c) Declaração de proposta econômica
 - d) Declaração de Não-Emprego de menores
 - e) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante
 - f) Declaração de Acessibilidade
 - g) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- 3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, salvo pedido de prorrogação solicitado pela empresa solicitante e aceito pelo pregoeiro.

4. PROPOSTA:

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior às fases de apresentação de propostas e lances.
- 4.2. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campos próprios no sistema.
- 4.3. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- a) Valor unitário e total ou desconto para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, duas casas decimais após a vírgula;
 - b) Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;
 - c) Descrição detalhada do objeto de acordo com as especificações contidas no termo de referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
 - d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 4.4.** O interessado poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.5.** A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 4.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 4.7.** O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema;
- 4.8.** O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na fase de lances, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de requerer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outra razão;

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:
- a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta site (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano corrente OU Declaração de Enquadramento como ME/EPP, se for o caso;

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Direito Privado, referente à execução de serviço compatível com o objeto do edital e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

descrito no termo de referência anexo;

- b) Prova de Inscrição e regularidade junto ao Alvará Sanitário;

5.6. DECLARAÇÕES DA LICITANTE:

5.6.1. O arrematante deverá anexar as seguintes declarações, sob pena de inabilitação do certame:

a) DECLARAÇÃO CONFORME MODELO NO ANEXO II (OBRIGATÓRIA), sob pena de desclassificação;

- b) Declaração da licitante de disponibilização de equipamentos e instalações necessários à execução do serviço;
- c) Declaração da licitante de disponibilização de motoristas/operadores que compõem a equipe técnica da empresa licitante, necessários à execução do serviço;
- d) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **(QUANDO FOR O CASO);**
- e) Declaração que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(QUANDO FOR O CASO).**

5.7. Todos os documentos relacionados nos itens 5.1., 5.2., 5.3. e 5.4, deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

5.8. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado ao Pregoeiro a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 5.9.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 5.10.** A substituição referida no item 5.9 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- 5.11.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 5.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES:

- 6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- 7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.



8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.2. De acordo com o artigo 59 da Lei 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- d) O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- e) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- f) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- g) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA:

- 9.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
- 9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2 e 5.6 deste Edital;
- 10.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 10.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
- 10.4.** O disposto no item 10.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.5.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, será realizada disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.6.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
 - b)** empresas brasileiras;
 - c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

- 11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no chat, a partir da intimação do Pregoeiro.
- 11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

- 12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3., e 5.4 enviados nos termos dos itens 3 e 4, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.5.1 alínea “d” deste Edital e que possua alguma restrição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

- 12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO:

- 13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação.
- 13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- 13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- 15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS :

- 16.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 17.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal, relatório de execução dos serviços ou entrega do objeto e o visto do fiscal, comprovando a execução nas condições estabelecidas neste TR.
- 17.2.** A Nota Fiscal emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 17.3.** **O valor do Ata de Registro de preços não sofrerá qualquer reajuste durante o prazo de vigência.**



18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá das dotações orçamentárias da Secretaria requisitante, a ser indicada no momento da aquisição/emissão do Empenho.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.
- 19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 21.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Taquara, 24 de abril de 2024.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

Prefeita Municipal de Taquara

O presente Edital e seus anexos foram vistos e conferidos
pela Procuradoria do Município de Taquara/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO I

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO/CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

DATA DA FUNDAÇÃO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

O objeto da licitação é _____.

Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

ITEM	PRODUTO SERVIÇO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNI TÁR IO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

Local, data...

Carimbo da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa a Rua _____ na cidade de _____ por meio do seu representante legal o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, vem DECLARAR:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- h) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i) Que tomou conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusos todas as despesas necessárias na execução dos serviços.

Cidade, _____, _____, 2024.

Empresa XX

CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo número:

Licitação:

Assunto:

Interessado:

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na rua Tristão Monteiro nº 1278, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, RG nº 4021906807 e CPF nº 383.163.400-97, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, observadas as condições do Edital supracitado e com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 11.462/23, aquelas enunciadas abaixo:

I. (Nome da empresa), (CNPJ/MF), (endereço), (representante legal);

1. OBJETO, PREÇOS E FORNECEDORES:

1.1. Constitui objeto da presente Ata, o registro de Preços para _____, conforme Termo de Referência em anexo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, tudo conforme especificações constantes na tabela abaixo:

--	--	--	--

1.2. As quantidades relacionadas no Anexo são ESTIMATIVAS DE CONSUMO, não obrigando-se o Município à aquisição total.

1.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

1.4. Os valores das propostas não sofrerão quaisquer reajustes, nos termos da Lei 9069/95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

da ADJUDICATÁRIA e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

- 1.5. Após a emissão da Nota de Empenho e o posterior envio à adjudicatária, não será possível a solicitação do reequilíbrio de preços referente ao mesmo, visto que a Nota de Empenho é considerada Contrato.

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

3. DAS DISPOSIÇÕES DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. O Município reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com estas condições, exigindo-se a substituição dos itens.
- 3.2. Deverão ser atendidas pela empresa, além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as precificações que por circunstância da Lei devam ser acatadas.
- 3.3. A empresa deverá, no tocante ao fornecimento do objeto deste certame, obedecer rigorosamente às disposições legais pertinentes.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 4.1. Para cada ordem de serviço emitida a empresa contratada deverá levar o equipamento no local designado pelo Município.
- 4.2. A Secretaria de Meio Ambiente designará as ruas a serem atendidas com a remoção dos galhos, de acordo com o calendário de podas, devendo o caminhão com garra e o basculante se deslocar para o referido ponto de coleta.
- 4.3. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta feira, das 07h30min às 17h30min (com intervalo para almoço e lanche), e aos sábados, das 07h30min às 11h30min, totalizando 44h semanais.
- 4.4. A empresa deverá disponibilizar motorista/operador, manutenção mecânica total da máquina/veículos, lubrificação, combustível, licenciamento/DPVAT e seguro se entender que seja necessário.
- 4.5. A empresa deverá ser responsável pelo transporte do seu equipamento até o local da execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 4.6. Os serviços serão esporádicos, (quando houver necessidade). Quando convocado o contratante deverá apresentar-se em até 24 (horas) horas, não haverá limite mínimo para cada convocação.
- 4.7. O prazo estabelecido para início do prazo para inícios dos trabalhos poderá ser prorrogado somente quando solicitado pela proponente e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 4.8. O Município não se responsabilizará por danos ou prejuízos que o motorista/operador venha a causar a terceiros, ficando para a empresa contratada a responsabilidade total sobre o veículo/máquina e ao serviço a ser realizado. Caberá também a empresa o deslocamento até o local que será realizado os serviços dentro do Município, tantas vezes seja convocado para a execução do mesmo.
- 4.9. Caberá ao Município o pagamento apenas das horas trabalhadas, não cabendo qualquer alegação ou manifesto de prejuízo.
- 4.10. Caso o município necessite de mais que uma máquina nas mesmas condições exigidas no objeto a empresa deverá disponibilizar mais um equipamento pelo mesmo valor da hora do item na qual foi a vencedora, a empresa deverá apresentar os equipamentos adicionais no prazo de até 48 horas após a requisição dos serviços.
- 4.11. A licitante vencedora do presente certame deverá disponibilizar veículo/maquinário em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão-de-obra qualificada, necessários à perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento.
- 4.12. A contratada deverá prestar os serviços com zelo ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.
- 4.13. A contratada deverá providenciar às suas expensas a destinação final adequada dos resíduos coletados, devendo comprovar a destinação à Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil e Causa Animal mediante relatório mensal. Resíduos classe II deverão ser incorporados em processo de compostagem ou outro método de reaproveitamento.
- 4.14. No momento do descarregamento o fiscal registrará em planilha, os dados referentes àquela coleta, individualizando o caminhão, bairro e quantidades de carga.
- 4.15. As cargas deverão ser amarradas ou enlonadas de forma que não ocorra queda de materiais no percurso até a Central de podas ou outro local a ser definido previamente pela Administração.
- 4.16. A contratada deverá apresentar relatórios de controle de horas trabalhadas à Secretaria de Meio Ambiente semanalmente, para acompanhamento da execução do calendário de coleta.
- 4.17. Os veículos deverão ser equipados com sistema GPS (Sistema e Posicionamento Global), que atenda, no mínimo, às seguintes especificações: rastreamento em tempo real, durante 24 horas por dia, 365 dias por ano, garantindo o serviço, inclusive em casos de falta de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

energia elétrica; visualização do veículo pela internet, com posições frequentes e constantes, sem limites de consultas; bateria de back-up, com autonomia mínima de seis horas; possibilidade de impressão de relatórios parametrizáveis detalhados (localização, data, horário, veículo, logradouro, velocidade) para toda a frota e individualmente por veículo. A Contratada deverá fornecer à fiscalização do contrato a senha de acesso ao sistema de monitoramento da frota. Os serviços não poderão ser iniciados sem o fornecimento da senha de acesso do sistema de monitoramento da frota.

5. DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal, do relatório de execução dos serviços e do visto do fiscal, comprovando a execução e entrega nas condições estabelecidas neste TR.
- 5.2. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão Eletrônico e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.3. No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando o valor correto a ser retido.
- 5.4. As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 5.5. O valor do Ata de Registro de preços não sofrerá qualquer reajuste durante o prazo de vigência.

6. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. A alteração dos preços registrados somente se dará para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados que inviabilizem a entrega do objeto licitado pelo preço inicialmente proposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1.** Os custos para execução destes serviços serão pagos com recursos da Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil e Causa Animal, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 12 – Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil e Causa Animal;

12.01.18.542.0016.2100 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;

775 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0500.0000001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

8. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. DO MUNICÍPIO:

- a) Procederá ao pagamento dentro dos prazos estipulados, desde que a fornecedora cumpra com todas as exigências previstas neste TR;
- b) Dará ao fornecedor as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Rejeitará, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o solicitado no TR;
- d) Notificará, por escrito, a fornecedora, sobre irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas sanções.

8.2. DO FORNECEDOR:

- a) Manter durante a execução do contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- b) Apresentar durante a execução, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, sanitários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) É obrigação da contratada arcar com todos os custos no que se refere a impostos, taxas para disponibilização do material;
- d) O produto deverá ser de primeira qualidade e de acordo com as especificações exigidas neste termo, caso contrário, o Município poderá determinar a reparação, correção, remoção ou a substituição dos mesmos;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de itens com vícios e defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- f) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, transferindo a terceiros, desde o momento do recebimento do objeto para manutenção (recarga) até a entrega do bem ao município.
- g) Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços.
- h) Havendo necessidade de retirada de algum equipamento para o conserto, a empresa deverá disponibilizar, a título de empréstimo, outro equipamento equivalente ao recolhido, visando a não interrupção do serviço.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de indeferimento de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando a Administração entender não haver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize a manutenção dos preços inicialmente estipulados;
- IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses elencadas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. Além das hipóteses listadas acima, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal 11.462/23.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. As penalidades que poderão ser aplicadas àquele que descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços serão aquelas descritas na Lei Federal 14.133/21, transcritas no Edital desta licitação.

11. DO FORO:

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Taquara/RS.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) e pela Prefeita Municipal, para que produza os efeitos legais.

Taquara, ____ de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARA
SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

xxx
FORNECEDOR